



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA

LEI N° 154/2001

DE 11 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA MUNICIPAL ASSOCIADO A AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS - "BOLSA-ESCOLA," REVOGA A LEI N° 128/98 E DETERMINA OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de José da Penha aprovou e EU sanciono a seguinte:

L
E
I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da União;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanecia das crianças beneficiarias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão ‘a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado ‘a educação – “Bolsa-Escola,” instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ‘a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado ‘a educação – “Bolsa-escola.”

Art. 4º - fica instituído o conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima municipal com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa –Escola;”

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros. Nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Ação Comunitária e Assistência Social;

IV – 01 (um) representante dos Trabalhadores rurais;

V – 01 (um) representante das Igrejas;

VI – 01 (um) representante dos pais de alunos,

§ 2º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá nos impedimentos.

§ 3º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contidas na Lei Nº 128
, datada de 06 de Outubro de 1998..

Gabinete do Prefeito de José da Penha – RN, 11 de Junho de 2001



Jose Josemar de Oliveira
Prefeito